

## **Auxílio Natalidade**

### Informações Gerais

O auxílio-natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, inclusive no caso de natimorto.

Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento), por nascituro.

O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora.

O servidor que adota uma criança não faz jus ao Auxílio-Natalidade.

O servidor inativo não faz jus ao Auxílio-Natalidade.

### **O que você deve fazer**

Preencher formulário de Requerimento de Direitos e Vantagens (ou memorando se solicitado), solicitando o benefício e anexar cópia da certidão de nascimento.

### **Base Legal**

Artigo 196 da Lei n.º 8.112/90.

Ofício-Circular nº11/MARE/SRH, de 12/04/96

Ofício nº 92/2002-COGLE/SRH/MP